



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

DECRETO Nº 2.559/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19), DECRETA O USO DE MÁSCARAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o uso massivo e obrigatório de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir da data da publicação deste Decreto:

I - para embarque no transporte público coletivo;

II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

IV - para acesso aos estabelecimentos comerciais;

V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

VI – para circulação nas vias públicas e praças.

§ 2º É responsabilidade das empresas e prestadores de serviços:

I - fornecer máscaras, álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e luvas para todos os funcionários;

II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

III - controlar a lotação:

a) de 01(uma) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias).

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

§ 3º. É permitido o uso de máscaras de pano, de fabricação caseira, desde que sigam os padrões recomendados pelas autoridades médicas.

Art. 3º. De imediato será realizado trabalho educativo e orientativo sobre o uso dos equipamentos.

Art. 4º. No caso de descumprimento injustificado das determinações previstas neste decreto, a vigilância sanitária poderá promover as devidas autuações previstas em lei.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC, 09 de abril de 2020.

MAURO DRESCH  
*Prefeito*

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M/SC.

IVO PAULO HARTMANN  
*Chefe de Gabinete*  
*Designado pela Portaria 193/2019*